

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001701/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/05/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001952/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.003672/2013-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

OBJETIVA MAO DE OBRA ESPECIALIZADA S/A, CNPJ n. 78.153.962/0001-78, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE VILELA DE MAGALHAES NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho obedecerá ao regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intra jornada, por 36:00 horas de descanso;

**Parágrafo Primeiro:** Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª. diária e 44ª. semanal;

**Parágrafo Segundo:** Na impossibilidade de concessão do intervalo intra jornada, a EMPRESA deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

**Parágrafo Terceiro:** Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

**Parágrafo Quarto:** O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção. No regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação, pactuando as partes, entretanto, que em ocorrendo labor em horários destinados à compensação de jornada, face necessidade do serviço, serão pagas como extras as horas diárias laboradas em prejuízo da compensação de jornada, não implicando tal ocorrência em nulidade do acordo de compensação de jornada.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legal e convencionalmente;

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA SEXTA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA**

O presente ACT abrangerá exclusivamente os trabalhadores da empresa que prestem seus serviços junto ao setor SHOPPING ESTAÇÃO em Curitiba/Pr, cujas funções de atendentes, não estejam estipuladas expressamente na CCT da categoria para a realização de jornada 12x36, ficando expressamente autorizada a realização desta jornada no setor citado para as demais funções não delimitadas.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA**

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**JOSE VILELA DE MAGALHAES NETO  
ADMINISTRADOR  
OBJETIVA MAO DE OBRA ESPECIALIZADA S/A**